

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO I TRIAGEM PRELIMINAR

Qual o tema a ser tratado?

O tema em análise refere-se à limitação, imposta pela regulamentação vigente, ao uso de sistemas de telecomunicações com maior capacidade na faixa de radiofrequências de 14,5 GHz a 15,35 GHz. Essa limitação decorre da desatualização da canalização e condições de uso da faixa, estabelecidas pelo Regulamento aprovado pela Resolução nº 129, de 26 de maio de 1999, frente às especificações dispostas na versão mais recente da Recomendação ITU-R F.636-4, produzida pelo setor de radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

Sobre a questão, observa-se que a regulamentação da canalização e condições de uso da faixa de radiofrequências de 14,5 GHz a 15,35 GHz especificou larguras de canais e taxas máximas de transmissão que, embora adequadas em 1999, hoje se tornaram obsoletas, tendo em vista os estudos realizados pelas administrações e os equipamentos disponíveis no mercado. Nesse sentido, há um engessamento regulatório que se coloca como obstáculo ao uso eficiente do espectro radioelétrico.

Nesse cenário, em observância ao arcabouço legal e à regulamentação nacional, que exigem a definição de regras formais, expressas e claras quanto às condições de uso de radiofrequências, não há outra forma de solucionar satisfatoriamente o problema identificado sem que se realizem os devidos ajustes ao texto do regulamento da faixa. Para tanto, há apenas uma ação possível por parte da Agência, que é a elaboração de Resolução, seguindo os procedimentos definidos no Regimento Interno da Anatel.

Qual a margem de atuação da Agência para tratar o tema e o problema?

Necessidade da AIR	Sim	Não
Trata-se de mero atendimento de disposição regulamentar que restringe a atuação da Agência?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A decisão sobre qual a ação a ser desenvolvida em resposta ao problema já foi tomada (administrativamente, em decorrência de disposição legal ou de tratado internacional)?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

O que se pode concluir da triagem preliminar realizada?

Condição	Conclusão	Resultado
Resposta positiva para pelo menos uma das questões apresentadas na tabela anterior.	Há somente uma ação possível por parte da Agência e, portanto, não cabe aprofundar a realização da análise (a Seção II não é aplicável).	<input checked="" type="checkbox"/>
Resposta negativa para as questões apresentadas na tabela anterior.	Existe mais de uma ação possível por parte da Agência, cabendo avaliar a abrangência do tema e o potencial de impacto do problema, conforme Seção 2.	<input type="checkbox"/>

SEÇÃO II

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Não aplicável

SEÇÃO III

CONCLUSÕES

Qual a ação proposta e seus possíveis impactos?

Tendo em vista que o tema em análise envolve situação bem delimitada na legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis ao uso de radiofrequências no país, para a qual há uma única alternativa possível a fim de atender o disposto na Lei e nos regulamentos editados pela Agência, sendo essa alternativa fundada em procedimentos de rotina já consolidados no âmbito da Anatel, a ação a ser tomada no presente caso é vinculada.

Nesse sentido, a ação proposta é a revisão do Regulamento aprovado pela Resolução nº 129/99, que dispõe sobre a faixa de radiofrequências de 148 MHz a 174 MHz, para eliminar restrições tecnológicas ao uso dessa faixa e possibilitar o emprego de canais com maior largura de banda, condizentes com recomendações internacionais e com equipamentos disponíveis no mercado.

Por fim, cabe destacar que não se identificam, na presente proposta, impactos negativos à Agência e ao setor regulado, tendo em vista que as novas possibilidades de

canalizações não excluem as atuais. Por outro lado, a não implementação da proposta trará prejuízos crescentes ao uso eficiente do espectro e restringirá a capacidade que pode ser obtida pelos interessados.

